



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Por 11 votos  
votos favoráveis  
Presidente

**PARECER 01/2019/CFAEO/2019**

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUERÊNCIA ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2019, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO N.º 06/2019, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a comissão observou a necessidade de realizar uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal de Nº 06/2019 que altera a redação da EMENTA passando a vigorar com a Seguinte Redação:

**"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial anual dos profissionais da educação básica pertencentes ao quadro de servidores do município de Querência.**

Projeto de Lei do Poder executivo que tem como objetivo reajustar o padrão remuneratório dos servidores públicos municipais vinculados a secretaria Municipal de Educação, tendo por embasamento o Piso salarial profissional nacional, visando o enquadramento do padrão remuneratório que estabelece o reajuste de 4,17% para o exercício de 2019.

CONSIDERANDO que o presente reajuste faz se necessário haja vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 81/2015, de 13 de Fevereiro de 2015 (Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação), o qual estabelece o piso Salarial Nacional observada a proporcionalidade da carga horária.

CONSIDERANDO que o impacto financeiro junto ao Poder executivo é de suma importância para a referida correção a ser realizada aos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria supracitada, o que foi apresentado.

CONSIDERANDO ainda que o Poder executivo tem a responsabilidade de buscar soluções que atendam a Lei 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Ademais, a Comissão opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO Nº. 06/2019.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2019 / Querência – MT

Telmo Alves Brito  
PRESIDENTE

Neiriberto M. s/ Erthal  
RELATOR

Celso da Retífica  
Membro

**Câmara Municipal de Querência - MT**



**PROTOCOLO GERAL 27/2019**  
**Data: 28/01/2019 - Horário: 07:47**  
**Legislativo**

RUA WERNER CARLOS GALLE  
FONE/FAX:(66) 3529 11